



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11269 - Resumo Expandido - Trabalho - 4ª Reunião Científica da ANPEd Norte (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 03/GT 06/GT 18 - Movimentos Sociais, Educação Popular e EJA

**O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTADO DO CONHECIMENTO**

Tiaga de Jesus Dias Chagas - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Helena Cristina Guimaraes Queiroz Simoes - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Agência e/ou Instituição Financiadora: Não tem

O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTADO DO CONHECIMENTO

Introdução

Este trabalho apresenta como temática *O Direito à Educação para jovens e adultos no sistema prisional* e parte da concepção de que a educação é um direito garantido a todo(a) e qualquer cidadão e cidadã. A Constituição Federal (CF), de 1988, corrobora com esse princípio ao preconizar no art. 6º que a educação é um direito social, ou seja, um direito humano na dimensão dos direitos a igualdade, extensivo a toda e qualquer pessoa.

Embora a CF estabeleça o direito à educação como direito social, a ser destinado a todos e todas, em igualdade de condições de acesso e permanência, ainda há casos em que o gozo integral deste direito é subtraído de determinadas pessoas, especialmente aquelas pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados e segregados racial e socialmente, como o formado por pobres, negros, indígenas e trabalhadores (ARROYO, 2015) e, neste contexto, não por coincidência, estão em sua grande maioria, as pessoas privadas de liberdade.

Estes indivíduos, ao longo da história da humanidade, passam por um processo de segregação que os distanciam dos direitos sociais que lhes são garantidos, dentre eles o direito à educação. Essa vida à margem, muitas vezes relacionada com a condição social e de raça, faz com que a pessoa pobre e negra, submetida ao sistema prisional falido, seja alijada de políticas públicas voltadas para a garantia do ingresso na escola e da continuidade dos

estudos.

No ordenamento jurídico a oferta estatal obrigatória de educação à pessoa privada de liberdade foi prevista muito tardiamente, no Brasil. A CF e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, tratam do direito à educação como um direito de todos, de forma generalista e abstrata, sem especificação do sujeito. Na legislação ordinária sobre a execução das penas, a Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade é tratado como um mecanismo de assistência que deveria ser ofertado aos presos, sem uma determinação sobre a política pública própria para a concretização desse direito pelo Estado.

Somente em 1994, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicou a Resolução nº 14, que estabelece as Regras Mínimas para o tratamento da pessoa presa, destinando, no Capítulo XII desta Resolução, das instruções e assistência educacional. Portanto, percebemos que a atenção para a garantia do direito à educação nos sistemas prisionais permaneceu ausente de regulamentação e de políticas públicas educacionais por muito tempo, sem o devido interesse estatal, mantendo-o numa situação de total invisibilidade.

A despeito da CF, da LDB e da Resolução 14/1994 descritas acima, tão somente a partir de 2009, a garantia do direito à educação foi assegurada aos privados de liberdade de forma específica, por meio da Resolução nº 03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que aprovou as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

Em seguida, em 2010, a Resolução nº 2, do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica – CNE/CEB, regulamentou o tema por meio das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Um ano depois, em 2011, o Decreto nº 7.626, instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP); e por fim, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabeleceu estratégias para o ensino ofertado no sistema prisional.

Assim, diante dessa teia – tardia, diga-se de passagem – de normas sobre a educação no sistema prisional, cuja modalidade direcionada a este público é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), é de seminal importância analisar quais as tendências investigativas sobre a temática. Nosso objetivo, portanto, é conhecer as tendências e lacunas sobre as pesquisas cujo foco é o direito à educação das pessoas privadas de liberdade, efetivado pela EJA, buscando responder qual é o panorama do estado do conhecimento sobre o direito à educação das pessoas privadas de liberdade, na modalidade EJA?

Método

A pesquisa partiu de um levantamento bibliográfico de publicações científicas (artigos, dissertações e teses) no Periódico e Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), a fim de identificar a produção científica no campo da educação, com foco nas publicações que versam sobre direito à educação nos sistemas prisionais, cujos descritores de busca foram “política pública educacional”; “direito à educação”; “educação de jovens e adultos”; “educação prisional”.

Adotou-se como critérios de inclusão e exclusão: a) ano de publicação: 2012 a 2021, a fim de verificar as produções após a publicação do Decreto nº 7.626/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional; b) presença de todos os elementos indicativos da pesquisa no resumo (e caso não fosse encontrado, acrescentaria a leitura da introdução, nas dissertações e teses); c) quando possível, limitar a área de abrangência à educação; d) a repetição de um mesmo trabalho em diferentes diretórios. A partir desses critérios, no levantamento realizado de 23 de novembro à 15 de dezembro de 2021, foram encontrados: 7 artigos no Periódico da CAPES e 29 dissertações e/ou teses, sendo 1 no diretório da CAPES, 22 no Catálogo de Teses e Dissertações e 6 na BDTD.

Como algumas produções tinham apenas o resumo em português e outras permitiam o acesso somente ao resumo, novos critérios foram usados: a publicação de texto completo em português e a disponibilidade online e autorização para divulgação. Assim, foram excluídos um artigo, 4 dissertações e uma tese, restando um total de 30 trabalhos. Desses, 9 foram selecionados, pois tinham maior proximidade com a finalidade da pesquisa, por discorrerem sobre a educação como um direito aos privados de liberdade fundamentado nas legislações, trazendo elementos que explicitam os limites da implementação desse direito no cotidiano das prisões. Portanto, as produções selecionadas foram: 1) artigos: Onofre e Julião (2013), Julião (2016) e Lobato *et al* (2020); 2) dissertações: Lopes (2013), Andrade (2019), Azevedo (2019), Ferreira (2019) e França (2020); 3) tese: Leme (2018).

Discussão e Resultados

Onofre e Julião (2013), buscam analisar o papel da educação na política de execução penal, que deveriam levar em consideração as peculiaridades do espaço prisional, já que neste ambiente existem duas lógicas opostas: o processo de reabilitação, tido como o princípio fundamental da educação, e a cultura prisional que visa a repressão, imposição da ordem e disciplina, a fim de adaptar o indivíduo às regras da prisão.

Para Onofre (2007, p. 12), a pessoa privada de liberdade sofre o processo de despersonalização, pois ao adentrar na prisão essa pessoa passa a se despir de todo referencial que foi construído ao longo da sua vida, tendo de deixar de lado as noções de pertencimento social, perdendo a sua personalidade, para se submeter às regras desse sistema à parte: a prisão. Portanto, “o encarceramento vai trazer ao indivíduo situações novas às quais precisa se

adaptar para sobreviver. [...] não dizem respeito somente à dominação do sistema, mas ao convívio com os companheiros, ao convívio cotidiano que ele precisa descobrir” (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 55).

Assim, surge a chamada sociedade dos cativos, que “se organiza em função de regras e códigos, o que nos leva a supor que estes produzem nos indivíduos efeitos em sua convivência diária, nas concepções sobre a realidade e em sua própria situação no âmbito da escola” (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 62).

Porém, o indivíduo preso não pode perder o direito à educação. Nesse sentido, cabe ao Estado a responsabilidade de “promover práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos” (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 52). Lopes (2013, p. 11) completa dizendo que “o Estado deve fazer uso de instrumentos que tenham como finalidade oferecer aos presos verdadeiras condições de, ao término do cumprimento da pena, retornar à sociedade devidamente reintegrados”.

Julião (2016) faz uma abordagem a partir dos principais marcos legais, como as Diretrizes Nacionais, publicadas em 2009 e 2010, que versam, respectivamente, sobre a oferta de educação nos estabelecimentos penais (Resolução CNPCP nº 03) e a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Resolução CNE/CEB nº 2). Para Julião (2016, p. 28), a partir destes documentos a educação para jovens e adultos não pode mais ser tratada como uma ação pontual, isolada e voluntária, e assume o status de política pública, sendo regida por legislação específica, cabendo ao Estado a responsabilidade pela sua implementação.

Portanto, a educação aos privados de liberdade não pode ser vista como um “benefício, [...], mas sim direito previsto em lei” (JULIÃO, 2016, p. 28). Apesar disso, poucos presos têm acesso à educação, uma vez que no Brasil temos um número elevado de pessoas privadas de liberdade analfabetos, ou que não chegam a concluir o ensino fundamental.

Nesse sentido, Julião (2016, p. 35-36) propõe a necessidade de se pensar uma educação para jovens e adultos privados de liberdade que considere “as particularidades, especificidades e características dos sujeitos”, e que não apenas reproduza uma educação vivenciada no extramuro e que não reflète, portanto, a realidade e especificidade dos alunos-presos. Desse modo, deve-se pensar em uma educação que “vai além do ambiente prisional, sendo garantia de socialização para a vida, inclusive com liberdade” (JULIÃO, 2016, p. 39).

Lobato *et al* (2020) contribuem com a discussão, levantando questões sobre os avanços e os desafios para o direito à educação nas prisões brasileiras. Dentre os avanços, está a Lei nº 12.433/2011, que trata da remição de pena por estudo e a Recomendação CNJ nº 44/2013 que traz outras formas de remição de pena, como a leitura, por exemplo. Como desafios, citam: falta de orientação do Ministério da Educação junto aos Estados no que se refere as ações educativas, insuficiência de recursos para a formação dos detentos e a

percepção dos agentes prisionais que consideram a “oferta da educação ainda como um privilégio” (LOBATO *et al*, 2020, p. 17), o que é contestado por Julião (2016, p. 28) que afirma que a educação nas prisões não pode ser tratada como um privilégio ou benefício, e sim deve ser visto como um direito.

Destarte, as autoras revelam que a educação nas prisões retrata a manutenção da desigualdade educacional e concluem dizendo que “a educação sozinha não resolverá todos os problemas sociais das pessoas privadas de liberdade, mas de certo é um fator fundamental para emancipação social” (LOBATO *et al*, 2020, p. 17-18).

Nessa perspectiva, Azevedo (2019) discorre que há uma distância entre a garantia do direito à educação e a efetividade das políticas de educação de jovens e adultos para as pessoas privadas de liberdade, evidenciando que é preciso expandir a oferta escolar, aproximando-se das conclusões de Leme (2018), que coloca a reorganização das políticas que tenham como meta a inclusão e a permanências dessas pessoas no processo educativo. Azevedo (2019) acrescenta a necessidade de aumentar o número de salas de aulas ou espaços destinados à educação e implementação de políticas que oportunizem os privados de liberdade a concluírem seus estudos e avancarem para a educação superior.

Tratando das políticas educacionais voltadas para a reinserção social, Lopes (2013), ao entrevistar os apenados, concluiu que a maioria são de baixo poder aquisitivo, que tem interesse em voltar a estudar pela remição da pena e também para aprender, pois desejam conseguir bons empregos e salários quando estiverem em liberdade. A autora atribui o índice de evasão a uma dificuldade na alfabetização e em conciliar o estudo com o trabalho, já que muitos desses apenados além de estudar também trabalham na própria prisão.

Em sua investigação, Ferreira (2019), indica que as concepções que orientam o processo educativo nas prisões buscam remodelar o comportamento dos sujeitos para torná-los moralmente úteis e produtivos à sociedade e aponta que, embora na LEP, a educação nas prisões seja entendida como um mecanismo de acesso aos direitos sociais “muitas disputas, resistências e rupturas ainda se dispõem no campo da implementação dessa lei”, semelhante ao discurso de Lobato *et al* (2020, p. 1-2).

Para Ferreira (2019, p. 13), apesar de a educação já estar institucionalizada na maioria dos sistemas prisionais brasileiros, poucas são as pessoas privadas de liberdade que tem acesso a esse direito, já que “a garantia do direito à educação [...] permanece sendo concedido como benefício às mulheres e homens em privação de liberdade, em troca de “bom comportamento” (ANDRADE, 2019, p. 36).

A implantação das políticas de educação voltadas para as pessoas em privação de liberdade “refletem-se na sociedade como realidade dualista, pois ora esse direito é entendido como uma medida necessária ao processo de reintegração social, ora como um privilégio imerecido” (FERREIRA, 2019, p. 25). Essa perspectiva é refletida por Julião (2016) e Lobato *et al* (2020), que evidenciam que a educação em contexto prisional não pode ser

compreendida como um mérito, ou privilégio, onde somente para alguns poderia ser concedida, mas sim deve ser tratada como descrito na lei: como um direito, a ser garantido a todos.

Ainda na esteira do direito à educação nas prisões, França (2020) traz o resultado de suas pesquisas, que partiu dos discursos de agentes penitenciários, professores e alunos sobre a contribuição da educação para a recuperação e reinserção da pessoa privada de liberdade na sociedade, onde alguns agentes penitenciários, por não acreditarem na recuperação das pessoas privadas de liberdade, dificultam o trabalho docente e consideram a reincidência do egresso como um indicativo do fracasso dessa recuperação.

Em contrapartida, embora relatem a falta de acompanhamento da coordenação, a falta de materiais didáticos e a necessidade de formação continuada para atuarem dentro do sistema penitenciário, os professores compreendem que a educação tem o poder de mudar hábitos e culturas das pessoas privadas de liberdade e qualificá-las para o mercado de trabalho e contribuir na sua volta à sociedade. Esse entendimento é confirmado, também, na fala dos alunos, que acreditam que a educação lhes dará chances mais dignas de se reintegrarem socialmente e uma abertura para novas oportunidade quanto em liberdade.

Andrade (2019), em complemento aos resultados alcançados por França (2020), concluiu que para as mulheres voltar a estudar representa um ato de reconciliação familiar, com desejo de conquistar a credibilidade social e influenciar positivamente na vida escolar de seus filhos/netos; enquanto que para os homens, o estudo está vinculado a uma perspectiva profissional e com o mundo do trabalho, quando estiverem fora da prisão.

Conclusões

O panorama das produções científicas identificadas neste Estado do Conhecimento nos permite concluir que as discussões sobre o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade ainda estão em crescimento. Embora as publicações façam menção ao estudo do direito à educação, este tema é abordado de modo genérico, já que a maioria das produções encontradas dissertam sobre outros temas específicos, como a formação docente, a remição da pena pelo estudo e/ou leitura, educação como mecanismo de ressocialização e/ou reinserção social.

Além disso, foi possível observar que algumas pesquisas traziam interpelações a partir das falas de apenas um público, fosse o professor, a pessoa privada de liberdade ou representante da segurança pública, o que poderia comprometer uma análise mais profunda, já que apresentava uma visão isolada sobre a concepção do direito. Assim, percebe-se as discussões são ampliadas, resultando em múltiplos objetos de estudo.

A partir dessas constatações, optou-se por aqueles trabalhos que evidenciavam uma perspectiva em que o direito à educação fosse eleito como o centro do debate, permeado por

uma discussão de base legal, uma vez que compreendemos, que apesar de estarem privados de sua liberdade, essas pessoas ainda mantêm garantidos outros direitos, como o da educação, portanto, a educação não pode ser entendida como um privilégio, mas sim como um direito humano fundamental, do qual estes sujeitos fazem jus.

Sem desconsiderar a importância de todas essas abordagens, a sistematização das produções e suas análises nos propiciaram a apontar que ainda existem lacunas que merecem a formulação de novos estudos, como a questão de construção de uma proposta curricular voltada especificamente para a educação prisional, visto que o temos, na verdade, é uma adaptação da educação de jovens e adultos extramuro, muitas vezes não respeitando as condicionantes peculiares dos privados de liberdade; bem como, sentiu-se a necessidade de aprofundar as pesquisas que tratem sobre a garantia do direito à educação superior para este público, como uma tratativa de assegurar a continuidade de seus estudos para além da educação básica.

Palavras chaves: Estado de conhecimento. Direito à educação. Jovens e adultos privados de liberdade.

Referências

ANDRADE, Beatris Clair. **Mulheres e homens em privação de liberdade e o processo de escolarização:** suas percepções. 2019. 126 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2019.

ARROYO, Miguel G. O direito à educação e a nova segregação social e racial – tempos insatisfatórios?. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 31, n. 03, p. 15-47, Julho-Setembro, 2015.

AZEVEDO, Flávia Regina Porto de. **Políticas públicas e direito à educação:** a educação de jovens e adultos – EJA para privados de liberdade nos estabelecimentos penais em Manaus. 2019. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação – Educação e Políticas Públicas) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus. 2019.

FERREIRA, Clícia Iris Sereni. **Percursos da Educação no Sistema Penitenciário do Estado do Pará:** da Lei de Execução Penal aos dias atuais. 2019. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém. 2019.

FRANÇA, Sabrina Lang. **A educação no sistema penitenciário de Curitibaanos:** desafios e perspectivas. 2020. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Planalto Catarinense, Santa Catarina. 2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola *na* ou *da* prisão?. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98,

p. 25-42, jan.-abr., 2016.

LEME, José Antônio Gonçalves. **Educação nas prisões do Estado de São Paulo: esforços históricos e os limites institucionais**. 2018. 258 f. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2018.

LOBATO, Salomy Correa. *et al.* Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, e581997583, p. 1-22, 2020.

LOPES, Karina Camargo Boaretto. **Direito e desafios: a educação no ambiente prisional**. 2013. 258 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade da Região de Joinville, Joinville. 2013.

ONOFRE, Elenise Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?. In: ONOFRE, Elenise Maria Cammarosano. (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Paulo: EdUFSCar, 2007. p. 11-28.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.